



# PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

DATA: 08/03/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 31/2023

CONTRATADO: DEODATO KLOSTER SENK E CIA LTDA

CNPJ:10.824.221/0001-38

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESMONTAR O BARRACÃO DO PARQUE DE REMATES E REMOÇÃO DA ESTRUTURA METALICA E POSTES DO LOCAL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
<b>MEMORANDO nº 32/2023</b>	<b>DATA: 28/02/2023</b>
Visão Geral	
<p><b><u>OBJETO:</u></b></p> <p>Contratação de Empresa para execução de Serviços de Desmanche da cobertura do barracão junto ao Parque de Remates.</p>	
<p><b><u>JUSTIFICATIVA:</u></b></p> <p>A contratação tem objetivo execução de serviços de demanche da Cobertura do Barracão junto ao Paque de Remates e a separação dos materiais para reaproveitamento.</p> <p>Nossa solicitação segue acompanhada de 03 Orcamentos para a contratação com a maior brevidade possível.</p>	
<p><b>Gestor:</b> Valdenei de Souza</p>	<p><b>Responsável:</b> Noemi de Lima Moreira Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro</p>
Considerações Finais	
<p><b>Responsável:</b></p> <p style="text-align: right;"><i>João Maria Andrade</i></p> <p><b>Secretário ou funcionario responsável:</b> JOÃO MARIA DE ANDRADE</p>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 148

Em 28 / 02 / 23

*B. J. J.*



000002

Prefeitura Municipal de Palmital

# ORÇAMENTO

EMPRESA: DEODATO KLOSTER & CIA LTDA

CNPJ: 10.824.221/0001-38

ENDEREÇO: RUA ESCRIVÃ EGLECI T. G. CCAMPANINI, 286 CENTRO  
FONE: (42) 3657-1140

RESPONSÁVEL: JESSICA KLOSTER  
SENK

DATA: 23/02/2023

				TOTAL
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA				30,000,00
<b>TOTAL</b>				<b>30.000,00</b>

**10.824.221/0001-38**

*Deodato Kloster & Cia Ltda*

Rua Escr. Ecleci T.G Campanini, 286 centro

CEP 85.270-000 Palmital - Paraná

*Jessica V. Senk*

**METALURGICA FERRAÇO**

J.F. PENTEADO LTDA

Avenida: Prefeito João Cecura - s/n - Saida para Pitanga

85270-000 - Palmital - PR

Contato: 045-999070479 - Evariston

042-991345227 - Empresa

042-999559337 - José Augusto

metalurgicaaferraco@gmail.com



DADOS DO CLIENTE

**DESCRIÇÃO DO ORÇAMENTO**

► **DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS 30.00 x 55.00 , ARRANCAR 78 POSTES PRÉ-MOLDADOS. FAZER O TRANSPORTE DAS ESTRUTURAS E PRÉ-MOLDADOS, PARA LOCAL A SER DEFINIDO , NA CIDADE DE PALMITAL PARANÁ.**

**CONTRATADA:** fornecerá mão de obra especializada , com colaboradores treinados conforme NR35, para efetuar os trabalhos nas dependencias do parque de aremates, dispondo de ferramentas mauais, esmerilhadeiras, parafusadeiras, inversor de soldas, epis, deslocamento, refeições para os colaboradores, caminhão munk.  
Contratada não realizará a limpeza das telhas e nem restos de entulhos do local.

**VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: 99.500,00 R\$ ( NOVENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS )**

Palmital - PR  
17/02/2023

\_\_\_\_\_  
EVARISTON WALIGURA



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL** 000004

GESTÃO 2017/2024

CNPJ-75.680.025/0001-82

Memorando n° 26/2023-GAB

Palmital (PR), 06 de Março de 2023.

Interessado: Secretaria de Municipal de Obras e Urbanismo

Assunto: Autorização de Licitação

Nos termos do Memorando, encaminhado pela Secretaria de Municipal de Esportes, requisitando seja autorizado para licitação, "DEFIRO o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito ao Setor de Licitações de Contratos desta Prefeitura para que encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento licitatório;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Por fim, retornem os autos ao Setor de Licitações de Contratos, para a elaboração os procedimentos do processo licitatório.

Atenciosamente,

**VALDENEI DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**



Município de Palmital  
Solicitação 61/2023

000005

Equipamento

<b>Solicitação</b> Número	<b>Tipo</b> <b>Contratação de Serviço</b>	<b>Nº solicitante</b> 1	<b>Emitido em</b> 03/03/2023	<b>Quantidade de itens</b> 1
<b>Solicitante</b> Código	<b>Nome</b> JOAO MARIA DE ANDRADE	<b>Processo Gerado</b> Número 0/2023		
<b>Local</b> 32	Gabinete do Secretário de Obras e Urbanismo			
<b>Órgão</b> 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
<b>Forma de pagamento</b> Descrição	<b>MEDIANTE NOTA FISCAL</b>			<b>Tipo</b> Depósito bancário
<b>Entrega</b> Local	<b>PALMITAL-PARANÁ</b>			<b>Prazo</b> 30 Dias

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DESMONTAR O BARRACÃO DO PARQUE DE REMATES E REMOÇÃO DOS POSTES DO LOCAL.

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035952	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAR O BARRACÃO PARQUE DE REMATES	UN	1,00	30.000,00	30.000,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO				
	002 Departamento de Obras				
	04.122.0401-2096 Atividades do Departamento de Obras				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
05220	00000 Recursos Ordinários (Livres)		1,00		30.000,00
	Do Exercício				
				<b>TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>30.000,00</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

10.002.04.122.0401.2096	30.000,00
Cod 05220 Fonte 00000 G,Fonte E	30.000,00

**Antonio Simiano**  
Contador  
CRC PR. 024.431/O-0  
CPF 440.998.780-53

**DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA**

CNPJ 10.824.221/0001-38

NIRE 41206469661

**7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

.000006

folha 1

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) **DEODATO KLOSTER SENK**, brasileiro, natural de Guarapuava - PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 17/04/1971, inscrito no CPF/MF sob nº 804.762.109-25, portador da carteira de identidade RG nº. 5.250.676-0 SSP/PR, expedida em data de 12/11/2004, residente e domiciliado na Rua Principal, s/nº, Portão, Palmital - PR, CEP: 85270-000;
- 2) **LEANDRO KLOSTER SENK**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/03/1995, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 094.766.189-14, portador da carteira de identidade RG nº. 10.930.142-6 SSP-PR, extraída da CNH nº05812946621 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Principal, s/nº, Portão, Palmital - PR, CEP: 85270-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA**, com sede na Rua Escrivã Egleci T. Gomes Campanini, nº 286, sala 02, centro, Palmital - PR, CEP: 85270-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.824.221/0001-38, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206469661, resolvem promover a 7ª alteração e consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO:** Ingressa na sociedade **JESSICA KLOSTER SENK**, brasileira, natural de Palmital - PR, solteira, nascida em 07/12/1991, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 084.820.649-59, portadora da carteira de identidade RG nº. 12.336.515-1 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Escrivã Egleci Terezinha Gomes Campanini, nº 270, centro, Palmital - PR, CEP: 85270-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sócia ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, declarando-se conhecedora de todos os débitos existentes até a presente data.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sócia ingressante declara sob as penas da Lei que não está incluída em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer a atividade mercantil.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL:** Retira-se neste ato da sociedade o sócio **LEANDRO KLOSTER SENK**, que possui na sociedade 500 (quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais) onde vende e transfere neste ato a totalidade das quotas para a sócia ingressante **JESSICA KLOSTER SENK**, dando plena geral e irrevogável quitação das quotas ora vendidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:** O capital da empresa que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, integralizado em moeda corrente do país pelos sócios, fica distribuído da seguinte forma:

Deodato Kloster Senk  
 Leandro Kloster Senk  
 Jessica Kloster Senk

.000007

**DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA**  
 CNPJ 10.824.221/0001-38  
 NIRE 41206469661  
**7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

folha 2

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
DEODATO KLOSTER SENK	99	49.500	R\$ 49.500,00
JESSICA KLOSTER SENK	1	500	R\$ 500,00
TOTAL *****	100	50.000	R\$ 50.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá aos sócios, JESSICA KLOSTER SENK E DEODATO KLOSTER SENK, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA -** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DA CONSOLIDAÇÃO:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO**  
**DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA**  
 CNPJ 10.824.221/0001-38  
 NIRE 41206469661

*Vertical handwritten text on the right margin:*  
 Deodato Kloster Senk  
 Jessica Kloster Senk  
 Deodato Kloster Senk  
 Jessica Kloster Senk

**DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA**

CNPJ 10.824.221/0001-38

NIRE 41206469661

**7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

000008

folha 3

**DEODATO KLOSTER SENK**, brasileiro, natural de Guarapuava - PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 17/04/1971, inscrito no CPF/MF sob nº 804.762.109-25, portador da carteira de identidade RG nº. 5.250.676-0 SSP/PR, expedida em data de 12/11/2004, residente e domiciliado na Rua Principal, s/nº, Portão, Palmital - PR, CEP: 85270-000;

**JESSICA KLOSTER SENK**, brasileira, natural de Palmital - PR, solteira, nascida em 07/12/1991, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 084.820.649-59, portadora da carteira de identidade RG nº. 12.336.515-1 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Escrivã Egleci Terezinha Gomes Campanini, nº 270, centro, Palmital - PR, CEP: 85270-000.

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome **DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA**, com sede na Rua Escrivã Egleci T. Gomes Campanini, nº 286, sala 02, centro, Palmital - PR, CEP: 85270-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.824.221/0001-38, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206469661, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA**, com sede na Rua Escrivã Egleci T. Gomes Campanini, nº 286, sala 02, centro, Palmital - PR, CEP: 85270-000;

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 07/05/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto social o ramo de: fabricação de esquadilhas de metal, fabricação de calhas e condutores de água metálicos, comércio varejista de vidros, fabricação de pré-moldados, fabricação de estruturas metálicas, corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis urbanos e rurais, elaboração e análise de projetos de edificações habitacionais comerciais, institucionais e indústrias, elaboração de projetos de estruturas pré-moldadas de concreto e metálicas, elaboração e análise de projetos de pavimentação, orçamento, acompanhamento, vistoria e fiscalização de obras, serviços de engenharia, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, serviços de cartografia, topografia e geodesia, construção de edifícios; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada

Deodato Kloster Senk  
 JESSICA KLOSTER SENK

000009

**DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA**

CNPJ 10.824.221/0001-38

NIRE 41206469661

**7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

folha 4

uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
DEODATO KLOSTER SENK	99	49.500	R\$ 49.500,00
JESSICA KLOSTER SENK	1	500	R\$ 500,00
TOTAL *****	100	50.000	R\$ 50.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe aos sócios JESSICA KLOSTER SENK E DEODATO KLOSTER SENK, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Deodato Kloster Senk  
 Jessica Kloster Senk  
 Deodato Kloster Senk  
 Jessica Kloster Senk

**DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA**

CNPJ 10.824.221/0001-38

NIRE 41206469661

**7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

folha 5

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído de acordo com a participação de cada um na empresa, podendo ser distribuídos lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no final do exercício social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldo de reservas existentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembléia, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PORTE EMPRESARIAL:** Os sócios declaram sob as penalidades da lei, que a empresa está enquadrada como **MICROEMPRESA**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Palmital - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração, em via única

*Deodato Kloster Senk*  
*Deodato Kloster Senk*  
*Deodato Kloster Senk*  
*Deodato Kloster Senk*

000011

**DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA**  
CNPJ 10.824.221/0001-38  
NIRE 41206469661  
**7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

folha 6

obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Palmital - PR, 14 de outubro de 2021.

Deodato Kloster Senk  
DEODATO KLOSTER SENK



Jessica Kloster Senk  
JESSICA KLOSTER SENK



Leandro Kloster Senk  
LEANDRO KLOSTER SENK



**TABELIONATO PALMITAL** - OFÍCIO DE NOTAS E CARTÓRIO DE PROTESTO  
HELEM FRANCISCA SCHON - Tabelião / Rua 29 de Novembro 516 - Centro - CEP 85.270-000 - Palmital - PR  
Fone: (41) 3527-1232 - E-mail: tabelionato@funarpen.com.br | Foto: 123@hotma.com

0881nYJDuEL5LJUQgLHxee3AF  
Consulte esse Selo em  
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço verdadeira a assinaturas indicadas  
de **DEODATO KLOSTER SENK (369)** e **JESSICA KLOSTER SENK (4175)** \*110226\* Dou fé  
Palmital, 18 de outubro de 2021 - 09:22:20h  
Em Teste da Verdade  
Helem Francisca Schon  
(Escrevente Juramentada)

*Helem Francisca Schon*  
Esc. Juramentada

**TABELIONATO PALMITAL** - OFÍCIO DE NOTAS E CARTÓRIO DE PROTESTO  
HELEM FRANCISCA SCHON - Tabelião / Rua 29 de Novembro 516 - Centro - CEP 85.270-000 - Palmital - PR  
Fone: (41) 3527-1232 - E-mail: tabelionato@funarpen.com.br | Foto: 123@hotma.com

0881nYJDuEp5nJUQgwxee3Ah  
Consulte esse Selo em  
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de  
**LEANDRO KLOSTER SENK (6679)** \*449889\* Dou fé  
Palmital, 18 de outubro de 2021 - 09:40:19h  
Em Teste da Verdade  
Helem Francisca Schon  
(Escrevente Juramentada)

*Helem Francisca Schon*  
Esc. Juramentada



000012

## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARIA APARECIDA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 036982, expedida em 10/01/1995, inscrito no CPF nº 64923576987, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
64923576987	036982	MARIA APARECIDA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2021 09:14 SOB Nº 20216988853.  
PROTOCOLO: 216988853 DE 18/10/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107689780. CNPJ DA SEDE: 10824221000138.  
NIRE: 41206469661. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/10/2021.  
DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000013

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 029568797-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.824.221/0001-38**  
Nome: **DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 29/06/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000014

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.824.221/0001-38  
Certidão n°: 8741015/2023  
Expedição: 28/02/2023, às 17:06:03  
Validade: 27/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.824.221/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**RECEITA  
ESTADUAL DO  
PARANÁ**

000015

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA FAZENDA

### Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b>	<b>Inscrição CNPJ</b>	<b>Início das Atividades</b>
90479942-49	10.824.221/0001-38	05/2009

#### Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA**  
Título do Estabelecimento  
Endereço do Estabelecimento **RUA ESCRIVA EGLECI CAMPANINI, 286, SL 02 - CENTRO - CEP 85270-000**  
Município de Instalação **PALMITAL - PR, DESDE 05/2009**  
( Estabelecimento Matriz )

#### Qualificação

Situação Atual **ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021**  
Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**  
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **2512-8/00 - FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL**  
**2330-3/02 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO**  
**2511-0/00 - FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS**  
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **2532-2/01 - PRODUCAO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL**  
**4743-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS**  
**4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL**

#### Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	<b>804.762.109-25</b>	<b>DEODATO KLOSTER SENK</b>	<b>SÓCIO-ADMINISTRADOR</b>
CPF	<b>039.894.759-75</b>	<b>MARTINHA DE FATIMA GUERIS SENK</b>	<b>SÓCIO</b>

**Este CICAD tem validade até 30/03/2023.**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**CAD/ICMS Nº 90479942-49**

Emitido Eletronicamente via Internet  
**28/02/2023 17:08:58**

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR



000016

**CERTIDÃO NEGATIVA**

191/2023

**IMPORTANTE:** 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.  
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 08/04/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 4HHJ9UFFH3JXX28QCEF

**FINALIDADE:** CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL:** DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
2	10.824.221/0001-38	9047994249	40497

**CNAE/ ATIVIDADES**

Fabricação de esquadrias de metal, Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, Fabricação de estruturas metálicas, Produção de artefatos estampados de metal, Construção de edifícios, Comércio varejista de vidros, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, Serviços de engenharia, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

**ENDEREÇO**

RUA ESCRIVA EGLECI T GOMES CAMPANINI, 0 - SALA 02 - CENTRO CEP: 85270000 Palmital - PR

Palmital, 09 de Março de 2023



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.824.221/0001-38</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/05/2009</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção**
- 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas**
- 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal**
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios**
- 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros**
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional**
- 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis**
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia**
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia**
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia**
- 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R ESCRIVA EGLECI T GOMES CAMPANINI</b>	NÚMERO <b>286</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02</b>
---	----------------------	-------------------------------

CEP <b>85.270-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PALMITAL</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(42) 3657-1527</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/05/2009</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/02/2023** às **17:10:19** (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir

000018

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.824.221/0001-38  
**Razão Social:** DEODATO KLOSTER SENK E CIA LTDA  
**Endereço:** RUA ESCRIVA EGLECI T GOMES CAMPANINI 286 SALA 02 / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/02/2023 a 12/03/2023

**Certificação Número:** 2023021102041848517255

Informação obtida em 28/02/2023 17:06:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA  
CNPJ: 10.824.221/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:57:50 do dia 28/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2023.

Código de controle da certidão: **782D.A125.A7DE.4BB5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82  
GESTÃO 2021-2024

000020

PARECER Nº 77/2023 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2023 - LEI 14.133/2023

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESMONTAR O BARRACÃO DO PARQUE DE REMATES E REMOÇÃO DA ESTRUTURA METALICA E POSTES DO LOCAL.**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso I da Lei 14.133/2023, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação da empresa **DEODATO KLOSTER SENK E CIA LTDA** CNPJ:10.824.221/0001-38, para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 26/2023.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, Termo de Referência e documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2023 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82  
GESTÃO 2021-2024

000021

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

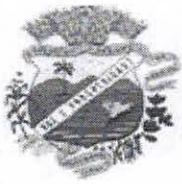
- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2023.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que embora o município já possua contratos de seguro por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2023), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82  
GESTÃO 2021-2024

000022

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. **Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.** Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como *"a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto"*.

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que *"independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993"* (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82  
GESTÃO 2021-2024

000023

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2023, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

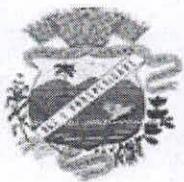
I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela é pela reconhecida qualidade dos serviços, e que o preços foram determinados pelo setor de engenharia desta municipalidade, baseados em preços públicos Tabela SINAP, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2023, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

## CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82  
GESTÃO 2021-2024

000024

contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2023.

Palmital-PR, 08 de Março de 2023.

**DANILO AMORIM SCHREINER**

Procurador do Município

OAB/PR46.945



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75683025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

000025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 31/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESMONTAR O BARRACÃO DO PARQUE DE REMATES E REMOÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA E POSTES DO LOCAL.**

**VALOR: 30.000,00 (Trinta mil reais)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2023**

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme proposta apresentada e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**CONTRATADOS: DEODATO KLOSTER SENK E CIA LTDA CNPJ:10.824.221/0001-38**

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	5220	10.002.04.122.0401.2096	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2023, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-Pr, 08/03/2023.

**VALDENEI DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº31/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESMONTAR O BARRACÃO DO PARQUE DE REMATES E REMOÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA E POSTES DO LOCAL.**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Parecer Jurídico, ante as justificativas que se embasam no 75, II da Lei n. 14.133/2023, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratadas as empresas: **DEODATO KLOSTER SENK E CIA LTDA CNPJ:10.824.221/0001-38.**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 08/03/2023.

  
\_\_\_\_\_  
**VALDENEI DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75689025/0001-82

**GESTÃO 2021-2024**

000027

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESMONTAR O BARRACÃO DO PARQUE DE REMATES E REMOÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA E POSTES DO LOCAL.**

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 31/2023, Dispensa de Licitação nº 17/2023, atende a todos os requisitos do 75, II da Lei n. 14.133/2023, com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a contratação dos serviços supramencionados, junto as empresas vencedoras: **DEODATO KLOSTER SENK E CIA LTDA CNPJ:10.824.221/0001-38**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 08/03/2023



**VALDENEI DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DISPENSA Nº 17/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 31/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **DEODATO KLOSTER SENK E CIA LTDA CNPJ:10.824.221/0001-38**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à RUA ESCRIVÃ TEREZINHA GOMES CAMPANINI , 286 METALURGICA SAN JOSE - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR,42 36571140, neste ato representada por seu representante Legal, o **Senhor DEODATO KLOSTER SENK 804.762.109-25 e 525064760**, denominado **CONTRATADA**, denominado **CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 126/2023 e Dispensa de Licitação nº31/2021, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, a **Proposta Apresentada**, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESMONTAR O BARRACÃO DO PARQUE DE REMATES E REMOÇÃO DA ESTRUTURA METALICA E POSTES DO LOCAL.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento na Lei Federal 14.133/2023, artigo 75, II , em razão do baixo valor da aquisição, além da sua emergência, ante a necessidade de publicação de todos os atos administrativos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 7660025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000029

O CONTRATANTE compromete-se a fornecer e prestar os serviços com a maior **URGÊNCIA** possível, com o maior zelo e atenção, se responsabilizando por qualquer situação que em decorrência dos serviços mal prestados venha a causar danos ao município.

## CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O presente contrato tem como valor total a importância de **Valor R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, onde o CONTRATANTE se compromete à pagar ao CONTRATADO de acordo com as emissões das notas fiscais.

## CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme cronograma e mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas pelas Secretarias Municipais responsáveis.

## CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato se inicia na data da assinatura do presente e tem como validade até 31/12/2023, podendo ser prorrogado em acordo com ambas as partes.

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

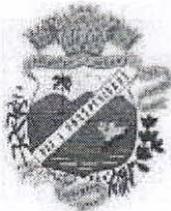
DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5220	10.002.04.122.0401.2096	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Nos termos do disposto no art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



i - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

ii - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

iii - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o município de Palmital-P

r, Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

iv - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

v - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **contratada** ressarcir o **contratante** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso iii.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

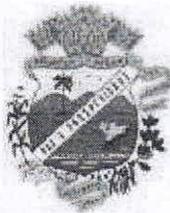
Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000031

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

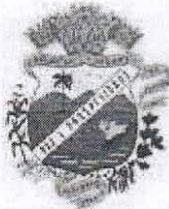
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este contrato poderá ser prorrogado na forma previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000032

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através dos servidores responsáveis.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em (02) duas vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos, elegendo a Comarca de Palmital-PR, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

**VALDENEI DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Palmital-PR, 08/03/2023.

**DEODATO KLOSTER SENK E CIA LTDA**  
CNPJ:10.824.221/0001-38  
**DEODATO KLOSTER SENK**  
Responsável Legal  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

**NOME: SIMONE RADELINSKI**  
CPF-065.684.139-76

**NOME: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO**  
CPF: 537.323.089.87



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000033

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DISPENSA Nº 17/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 31/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: DEODATO KLOSTER SENK E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA ESCRIVÃ TEREZINHA GOMES CAMPANINI, 286 METALURGICA SAN JOSE - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.824.221/0001-38, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) DEODATO KLOSTER SENK, portador do RG nº 525064760 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 804.762.109-25 denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESMONTAR O BARRACÃO DO PARQUE DE REMATES E REMOÇÃO DA ESTRUTURA METALICA E POSTES DO LOCAL.**

**DATA DO CONTRATO:** 08/03/2023

**VIGÊNCIA:** 30/04/2023

**VALOR TOTAL:** R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.